



PROJETO DE LEI Nº 70, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprovado por unanimidade

21/11/2023
Presidente

DECLARA O "TORRESMO" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL E TORNA FAGUNDES VARELA A TERRA DO TORRESMO.

Art. 1º Fica declarado o "Torresmo" como patrimônio material e imaterial e torna o Município de Fagundes Varela/RS a Terra do Torresmo.

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas à produção e ao consumo do "torresmo".

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias para o registro e reconhecimento do "torresmo" como patrimônio cultural material e imaterial, bem como, na inclusão da festividade a ele correspondente no Calendário de Eventos do Município, denominando-se "Torresmaço" e demais atividades que englobem a valorização e difusão dessa importante manifestação cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 17 de novembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 70, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei que institui o “torresmo” como patrimônio cultural material e imaterial e torna o Município de Fagundes Varela, a Terra do Torresmo.

O reconhecimento oficial do “torresmo” como patrimônio material atende ao seu aspecto físico, palpável, turístico, comercial e degustável, como expressão da gastronomia italiana e, no aspecto imaterial, pelo simbolismo que representa na história e na economia local, devido à presença dos frigoríficos entre as décadas de 1930 a 1980 e no cotidiano dos imigrantes italianos da época em que se consolidou como alimento também nas atuais famílias, representando uma “gastronomia afetiva”.

O Município de Fagundes Varela tem o compromisso de garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, sendo de sua competência a aludida proteção, na forma do art. 30, inc. IX, e do art.23, incs. III, IV e V, todos da Constituição da República.

Ainda, a manutenção desse título incentivará o turismo em sua potencialidade perante a região. Nas escolas, incentivaremos a preservação histórica e a grande influência que o frigorífico teve na consolidação deste município economicamente. Também, valorizará quem fez parte dessa trajetória e escreveu seu nome na construção das cooperativas.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 17 de novembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B45-F061-0186-CC29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 17/11/2023 15:20:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/0B45-F061-0186-CC29>